



PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná- SUDOTEC, inscrita no CNPJ nº 06.163.451/0001-26 com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, 2º andar, anexo ao Colégio Sesi - Centro Norte, zona urbana do município de Dois Vizinhos - PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
VEÍCULO: C3 You (CITROEN) - 2025/2025 MARCA/MODELO: C3 YOU T200, ESPECIFICAÇÕES: Cor branca, com 5 (cinco) lugares, CHASSI: 935CMFCA8SB565576, PLACA: TBR0H24, NOTAL FISCAL: nº 000148848	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do referido bem móvel tem como objetivo o uso pela Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná- SUDOTEC, para apoio ações de incentivo ao conhecimento, inovação e tecnologia, no Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, abastecimento, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.



§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao término do mês o Diário de Bordo do bem móvel.

Art. 10º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante direito real de uso, o bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná – SUDOTEC, instituição amplamente reconhecida por sua atuação na promoção de projetos de inovação, empreendedorismo e tecnologia na região sudoeste do Paraná.

A SUDOTEC desempenha relevante papel na sociedade voltada ao desenvolvimento tecnológico e à qualificação profissional, atuando como elo entre o setor produtivo, educacional e o poder público, fomentando iniciativas de inovação e dinamização econômica. Diante da importância estratégica de suas atividades, o Município entende como essencial o apoio institucional à entidade, por meio da cessão de bem móvel (veículo), que se destinará exclusivamente às ações e projetos de interesse público vinculados às áreas de conhecimento, pesquisa, capacitação e desenvolvimento tecnológico.

A autorização legislativa para a concessão de uso encontra amparo no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, permitindo, diante da inequívoca utilidade pública e da relevância dos serviços prestados, a dispensa de procedimento licitatório, uma vez que a finalidade do uso do bem atende diretamente ao interesse coletivo, não se tratando de atividade com finalidade econômica ou lucrativa.

O bem objeto da concessão (veículo) será utilizado exclusivamente pela SUDOTEC para apoiar ações e programas de formação tecnológica, visitas técnicas, apoio a startups, eventos de inovação, entre outras finalidades previamente definidas em conjunto com a Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela fiscalização da execução da presente Lei.

A concessão será formalizada por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que mantido o interesse público e respeitadas todas as obrigações estabelecidas. Importante destacar que o projeto estabelece critérios claros de prestação de contas, com exigência de relatórios anuais e diário de bordo, além da responsabilidade integral da concessionária quanto a manutenção, uso e guarda do bem.

Dessa forma, a medida proposta atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), fomenta políticas públicas voltadas à ciência e tecnologia, e concretiza a cooperação entre o poder público e entidades do terceiro setor para a realização de objetivos comuns voltados ao interesse coletivo.

Ante o exposto, e considerando o elevado interesse público envolvido, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

5

Dois Vizinhos/Paraná, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito